

LEI N°196/1978

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Rodoviário do Município de Água Comprida - MG.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município Água Comprida, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Aprovado o Plano Rodoviário do Município de Água Comprida, em atendimento a Lei Federal 5.917, de 10/09/73, e de acordo com as Instruções Básicas Pré-estabelecidas pelo DER/MG.

Art. 2° - Passam a fazer parte integrantes desta Lei as Estradas de Jurisdição Municipal arroladas na relação descritiva de conformidade com o Mapa do referido Plano.

Art. 3° - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida-MG 25 julho de 1978